



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 192/2019

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as alterações 4.064 a 4.074 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As alteração propostas objetivam regulamentar os benefícios fiscais introduzidos pela Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.

3. Assim, a alteração 4.064, acresce os itens 195, 196 e 197 à Lista de Equipamentos e Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde prevista na Seção XX do Anexo 1 do RISC/SC, de acordo com o que dispõe o Anexo II da referida Lei que internaliza o Convênio ICMS 01/99

4. A alteração 4.065 atualiza a Lista de fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta Federal, Estadual e Municipal, prevista na Seção XXVI do Anexo 1, de acordo com o que dispõe o Anexo I da referida Lei, que internaliza o Convênio ICMS 87/02.

5. A alteração 4.066 altera apenas nomenclatura dada ao medicamento previsto no item 69 da Seção LVII do Anexo 1, dos Medicamentos Destinados ao Tratamento de Câncer, de acordo com o que determina o anexo III da referida Lei, que internaliza a nova redação dada ao Convênio ICMS 162/94 pelo Convênio ICMS 210/17.

6. A alteração 4.067 altera o art. 2º do Anexo 2 que trata da isenção de ICMS nas operações internas e interestaduais.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7. Assim, foi alterado a alínea “b” do inciso XLII do art. 2º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, com o objetivo de prever que a condição de que a operação seja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) se aplique a todos os equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, de acordo com o §2º do art. 2º da Lei nº 17.762/19 que internaliza o Convênio ICMS 01/99.

8. O inciso XLIX, que trata da isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal também foi alterado a fim de compatibilizar a redação com o que dispõe a Lei nº 17.762/19, art. 2º, I que internaliza o convênio ICMS 87/02, de 28 de julho de 2002.

9. O Inciso XLIX passou a incluir as autarquias, segundo a redação dada pela Lei nº 17.762/19 sendo também acrescido da alínea “e” para prever que para a fruição do benefício deverá ser observado que os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.

10. O inciso LXXII do art. 2º do Anexo 2, que trata da isenção de ICMS na saída de medicamentos destinados ao tratamento de câncer autorizada pelo Convenio ICMS 762/94, foi alterado com o objetivo de compatibilizar a redação com o que dispõe o art. 2º inciso III da referida Lei. Desta forma, foi acrescido a dispensa ao estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento e, relativamente ao produto previsto no item 69 da seção LVII do Anexo 1, as disposições de que a operação esteja contemplada com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação e com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para fins de fruição do benefício.

11. O inciso LXXVIII foi incluído ao art. 2º do Anexo 2 a fim de prever a isenção de ICMS a saída de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, contidas no Convênio ICMS 99, de 28 de setembro de 2018 e internalizado pelo art. 2º inciso VI da Lei nº 17.762/19.

12. A alteração 4.068 traz nova redação ao art. 3º do Anexo 2 que trata das isenções de ICMS nas operações com mercadoria importado do exterior.

dá nova redação à alínea “b” do inciso XXIII do art. 3º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, importados do exterior, com objetivo de prever que a operação com todos os equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1 seja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e também prever a dispensa do estorno de crédito previsto no art. 36 do Regulamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

13. A alteração dá nova redação à alínea “b” do inciso XXIII do art. 3º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, importados do exterior, com objetivo de prever que a operação com todos os equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1 seja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e também prever a dispensa do estorno de crédito previsto no art. 36 do Regulamento.
14. A nova redação dada ao inciso XXIII do art. 3º do Anexo 2, se destina a compatibilizar a redação com o que determina o art. 3º, II e §2º da Lei nº 17.762/19.
15. O inciso XXXIII do art. 3º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, importadas do exterior, foi alterado para incluir as autarquias, segundo a redação dada pela Lei nº 17.762/19.
16. A proposta também inclui as alíneas “c”, “d” e “e” a fim de compatibilizar a redação com a disposta no §1º do art. 3º da Lei, sendo que a alínea “c” trata da necessidade de que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações de que trata o inciso XXXIII seja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS. A alínea “d” do inciso XXXIII, dispõe que o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais e a alínea “e” prevê a dispensa do estorno de crédito previsto no art. 36 do Regulamento.
17. O inciso LVI do art. 3º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS na entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer, importados do exterior foi alterado para incluir a dispensa do estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento e a necessidade de observar que o valor correspondente à isenção do imposto deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal e que, em relação ao produto previsto no item 69 da Seção LVII do Anexo 1, a operação esteja contemplada também com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação e com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS.
18. A alteração compatibiliza o RICMS/SC ao que dispõe o art. 3º, III e §4º da Lei nº 17.762/19, que internaliza o Convênio ICMS 162/94.
19. Já o inciso LXI foi acrescido ao art. 3º do Anexo 2 para dispor sobre a entrada de medicamentos, importado do exterior, destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física, domiciliada em Território catarinense, ou por sua conta e ordem de que trata o art.3º inciso IV da Lei nº 17.762/19 e autorizado pelo Convênio ICMS 114/14.
20. As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso LXI tratam das condições impostas pelo §5º da Lei nº 17.762/19. Já o §13 foi acrescido para disciplinar que a fruição do benefício fica condicionada ainda à autorização prévia da Secretaria de Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

da Fazenda, por meio de aplicativo disponível no Sistema de Administração Tributária – SAT, na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL			REDAÇÃO PROPOSTA			JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01, Anexo 1, Seção XX			ALTERAÇÃO 4.064			
Seção XX Lista de Equipamentos e Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde (Convênios ICMS 01/99 e 80/02) (Anexo 2, art. 2º, XLII e art. 3º, XXIII)			Seção XX 			A alteração 4.064, tem o objetivo de internalizar, no Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, as disposições contidas na Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências. A Lista de equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, prevista na seção XX do Anexo 1, foi acrescida dos itens 195, 196 e 197 de acordo com o que dispõe o Anexo II da referida Lei.
ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS	ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS	
1	3006.10.19	Fio de nylon 8.0	195	9018.90.99	Linhas venosas	
2	3006.10.19	Fio de nylon 10.0	196	9021.90.11	Cardio-Desfibrilador Implantável	
3	3006.10.19	Fio de nylon 9.0	197	90.21.90.81	Espiraais de platina, para dilatar artérias "coils"	
.....						
193.	Grampos para kit grampeador linear cortante (Convênio ICMS 181/10)	9018.90.95				
194.	Implantes osseointegráveis, na forma de parafuso, e seus componentes manufaturados, tais como tampas de proteção, montadores, conjuntos, pilares	9021.29.00, 9021.10.10 e 9021.10.20				

	(cicatrizador, conector, de transferência ou temporário), cilindros, seus acessórios, destinados a sustentar, amparar, acoplar ou fixar próteses dentárias (Convênio ICMS 176/10)							
RICMS/SC-01, Anexo 1, Seção XXVI			ALTERAÇÃO 4.065					
Seção XXVI Lista de Fármacos e Medicamentos Destinados a Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal (Convênio ICMS 87/02 e 54/09) (Anexo 2, art. 2º, XLIX e art. 3º, XXXIII)			ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM	A alteração 4.065, tem o objetivo de internalizar, no Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, as disposições contidas na Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências. A Lista de fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta Federal, Estadual e Municipal, prevista na seção XXVI do Anexo 1, foi atualizada de acordo com o que dispõe o Anexo I da referida Lei que internaliza a nova redação dada ao Anexo único do Convênio ICMS 87/02 pelo Convênio ICMS 54/09 e posteriores.
					FÁRMACOS		MEDICAMENTOS	
			1	Acetato de Glatirâmer	2922.49.90	Acetato de Glatirâmer - 20 mg injetável - por frasco-ampola ou seringa preenchida	3003.90.49/3004.90.39	
			2	Acitretina	2918.99.99	Acitretina 10 mg - por cápsula	3003.90.39/3004.90.29	
						Acitretina 25 mg - por cápsula		
			3	Adalimumabe	2942.00.	Adalimumabe -	3002.10.39	

		00	injetável - 40 mg - por seringa preenchida, caneta aplicadora ou frasco-ampola	
4	Alendronato de sódio	2931.00. 39	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59
			Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	
5	Alfacalcidol	2936.29. 29	Alfacalcidol 0,25 mcg - cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - cápsula	
6	Alfadornase	3507.90. 49	Alfadornase 2,5 mg - por ampola	3003.90.29/ 3004.90.19
7	Alfaepoetina	3504.00. 90	Alfaepoetina - 1.000 U - por injetável - por frasco-ampola	3001.20.90
			Alfaepoetina - 2.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 3.000 U - injetável - por frasco-ampola	

			Alfaepoetina - 4.000 U - injetável - por frasco-ampola	
			Alfaepoetina - 10.000 U - injetável - por frasco-ampola	
8	Alfainterferon a 2b	2942.00. 00	Alfainterferona 2b 10.000.000 UI - injetável por frasco ampola	3002.10.39/ 3004.90.95
			Alfainterferona 2b 5.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
			Alfainterferona 2b 3.000.000 UI - injetável por frasco ampola	
9	Alfapeginterfe rona 2a		Alfapeginterfero na 2a 180 mcg - por seringa preenchida	
	Alfapeginterfe rona 2b		Alfapeginterfero na 2b 80 mcg - por frasco ampola	
			Alfapeginterfero na 2b 100 mcg - por frasco	

			ampola		
			Alfapeginterfero na 2b 120 mcg - por frasco ampola		
10	Amantadina	2921.30. 90	Amantadina 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99	
	Cloridrato de Amantadina		Cloridrato de Amantadina 100 mg - por comprimido		
11	Atorvastatina	2933.99. 49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
			Atorvastatina 20 mg - por comprimido		
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 10 mg - por comprimido		
			Atorvastatina Lactona 20 mg - por comprimido		
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 10 mg - por comprimido		
			Atorvastatina Sódica 20 mg -		

			por comprimido		
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 10 mg - por comprimido		
			Atorvastatina Cálcica 20 mg - por comprimido		
12	Azatioprina	2933.59. 34	Azatioprina 50 mg - por comprimido	3003.90.76/ 3004.90.66	
	Azatioprina Sódica		Azatioprina Sódica 50 mg - por comprimido		
13	Beclometasona	2937.22. 90	Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99	
			Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses		
			Beclometasona 250 mcg - spray por frasco de 200 dosis		
			Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante		
			Beclometasona 400 mcg - pó		

			inalante por frasco de 100 doses		
	Dipropionato de Beclometasona		Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses	3004.32.90	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - por frasco de 200 doses		
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante por frasco de 100 doses		
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - por cápsula inalante		
			Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - por cápsula inalante		
14	Betainterferona	3504.00.90	Betainterferona - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa	3002.10.36	

			preenchida)		
			Betainterferona - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)		
			Betainterferona 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável - seringa preenchida ou frasco ampola		
			Betainterferona 9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)		
	Betainterferon a 1a		Betainterferona 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)		
			Betainterferona 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - injetável - (por seringa preenchida)		
			Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg) - injetável -		

			seringa preenchida ou frasco ampola	
	Betainterferon a 1b		Betainterferona 1b - 9.600.000 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
15	Bezafibrato	2918.99. 99	Bezafibrato 200 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Bezafibrato 400 mg - por comprimido de desintegração lenta	
16	Biperideno	2933.39. 39/ 2933.39. 32	Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	3003.90.79/ 3004.90.69
			Biperideno 2 mg - por comprimido	
	Lactato de Biperideno		Lactato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada	
			Lactato de Biperideno 2 mg	

			- por comprimido		
	Cloridrato de Biperideno		Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido de desintegração retardada		
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido		
17	Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada	3003.40.90/ 3004.40.90	
	Mesilato de Bromocriptina		Mesilato de Bromocriptina 2,5 mg - por comprimido ou cápsula de liberação prolongada		
18	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	3003.39.99/ 3004.39.99	
			Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses		
			Budesonida 200 mcg - pó		

			inalante - 100 doses		
19	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99	
20	Calcitonina	2937.90.90	Calcitonina 100 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25	
			Calcitonina - 200 UI - spray nasal - por frasco		
	Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana 100 UI - injetável - (por ampola)		
			Calcitonina Sintética Humana - 200 UI - spray nasal - por frasco		
	Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - por frasco		
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)		

	21	Calcitriol	2936.29. 29	Calcitriol 0,25 mcg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90
				Calcitriol 1,0 g - injetável - por ampola	
	22	Ciclofosfamida	2942.00. 00	Ciclofosfamida 50 mg - por drágea	3003.90.79/ 3004.90.69
		Ciclofosfamida Monoidratada		Ciclofosfamida Monoidratada 50 mg - por drágea	
	23	Ciclosporina	2937.90. 90	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - por frasco de 50 ml	3003.20.73/ 3004.20.73
				Ciclosporina 25 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 50 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 100 mg - por cápsula	
				Ciclosporina 10 mg - por cápsula	
	24	Ciprofloxacino	2933.59. 19	Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69

			Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado		Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino Monoidratado 500 mg - por comprimido	
	Lactato de Ciprofloxacino		Lactato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Lactato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
	Cloridrato de Ciprofloxacino		Cloridrato de Ciprofloxacino 250 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg - por comprimido	
25	Ciproterona	2937.29. 31	Ciproterona 50 mg - por	3003.39.39/ 3004.39.39

			comprimido		
	Acetato de Ciproterona		Acetato de Ciproterona 50 mg - por comprimido		
26	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
	Dicloridrato de Cloroquina		Dicloridrato de Cloroquina 150 mg - por comprimido		
	Difosfato de Cloroquina		Difosfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido		
	Sulfato de Cloroquina		Sulfato de Cloroquina 150 mg - por comprimido		
27	Clozapina	2933.99.39	Clozapina 100 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
			Clozapina 25 mg - por comprimido		
28	Codeína	2939.11.22	Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40/ 3004.40.40	
			Codeína 30 mg -		

			por comprimido	
			Codeína 60 mg - por comprimido	
			Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Acetato de Codeína		Acetato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Acetato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Acetato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Bromidrato de Codeína		Bromidrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Bromidrato de Codeína 30 mg -	

			por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Canfossulfonato de Codeína		Canfossulfonato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Canfossulfonato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Canfossulfonato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Canfossulfonato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Citrato de Codeína		Citrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2	

			ml	
			Citrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Citrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Citrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Cloridrato de Codeína		Cloridrato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Cloridrato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Metilbrometo de Codeína		Metilbrometo de Codeína 30 mg/ml - por	

			ampola com 2 ml	
			Metilbrometo de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Óxido de Codeína		Óxido de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Óxido de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Óxido de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Óxido de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
	Salicilato de		Salicilato de Codeína 30	

		Codeína		mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Salicilato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Salicilato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Salicilato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Sulfato de Codeína		Sulfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
				Sulfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
				Sulfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
		Fosfato de		Fosfato de	

	Codeína		Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 3 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	
29	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - por cápsula	3003.39.39/ 3004.39.39
30	Deferasirox	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Deferasirox 250 mg - por comprimido	
			Deferasirox 500 mg - por comprimido	
31	Deferiprona	2942.00.00	Deferiprona 500 mg - por comprimido	3003.90.58/ 3004.90.49

	32	Desferroxamina	2942.00.00	Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	3003.90.58/ 3004.90.48
		Cloridrato de Desferroxamina		Cloridrato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
		Mesilato de Desferroxamina		Mesilato de Desferroxamina 500 mg - injetável - por frasco-ampola	
	33	Desmopressina	2937.90.90	Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	3003.39.29/ 3004.39.29
		Acetato de Desmopressina		Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplicação nasal - por frasco 2,5 ml	
	34	Donepezila	2933.39.99	Donepezila - 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Donepezila - 10 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Donepezila		Cloridrato de Donepezila - 5	

			mg - por comprimido		
			Cloridrato de Donepezila - 10 mg - por comprimido		
35	Entacapona	2922.50.99	Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39	
36	Etanercepte	2942.00.00	Etanercepte 25 mg - injetável por frasco-ampola	3002.10.38	
			Etanercepte 50 mg - injetável por frasco-ampola		
37	Etofibrato	2918.99.99	Etofibrato 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99	
38	Everolimo	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79	
			Everolimo 0,5 mg - por comprimido		
			Everolimo 0,75 mg - por comprimido		
39	Fenofibrato	2918.99.91	Fenofibrato 200 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99	

			Fenofibrato 250 mg - liberação retardada por cápsula	
40	Fenoterol	2922.50.99	Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39
	Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
	Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 200 mcg - dose - aerosol 300 doses - 15 ml - c/ adaptador	
41	Filgrastim	3002.10.39	Filgrastim 300 mcg - injetável - por frasco ou seringa preenchida	3002.10.39
42	Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99/ 3004.39.99
	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Acetato de Fludrocortisona 0,1 mg - por	

			comprimido	
44	Fluvastatina	2933.99. 19	Fluvastatina 20 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99
			Fluvastatina 40 mg - por cápsula	
	Fluvastatina Sódica		Fluvastatina Sódica 20 mg - por cápsula	
			Fluvastatina Sódica 40 mg - por cápsula	
45	Formoterol	2924.29. 99	Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.59/ 3004.90.49
			Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de Formoterol Diidratado		Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg - por cápsula inalante	
	Fumarato de		Fumarato de	

		Formoterol		Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 12 mcg - por cápsula inalante	
46	Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90		Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
				Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante	
				Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
				Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
		Fumarato de		Fumarato de	

		Formoterol + Budesonida		Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses	
				Fumarato de Formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante	
		Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida		Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalante - por frasco de 60	

			doses		
			Fumarato de Formoterol Diidratado 6 mcg + Budesonida 200 mcg - por cápsula inalante		
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - por cápsula inalante		
			Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalante - por frasco de 60 doses		
47	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por cápsula	3003.90.49/ 3004.90.39	
			Gabapentina 400 mg - por cápsula		
48	Galantamina	2939.99.90	Galantamina 8 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69	
			Galantamina 16		

			mg - por cápsula	
			Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Galantamina		Bromidrato de Galantamina 8 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Galantamina 24 mg - por cápsula	
	Hidrobrometo de Galantamina		Hidrobrometo de Galantamina 8 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina 16 mg - por cápsula	
			Hidrobrometo de Galantamina 24 mg - por cápsula	
49	Genfibrozila	2918.99. 99	Genfibrozila 600 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Genfibrozila 900 mg - por comprimido	
50	Gosserrelina	2937.90.	Gosserrelina 3,60 mg -	3003.39.26/

		90	injetável - por seringa preenchida	3004.39.27	
			Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)		
	Acetato de Gosserrelina		Acetato de Gosserrelina 3,60 mg - injetável - por frasco ampola		
			Acetato de Gosserrelina 10,80 mg - injetável - (por seringa preenchida)		
51	Hidroxiclороqu uina	2933.49. 90	Hidroxiclороquin a 400 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
	Sulfato de Hidroxiclороq uina		Sulfato de Hidroxiclороquin a 400 mg - por comprimido		
52	Hidroxiuréia	2928.00. 90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99/ 3004.90.99	
53	Imiglucerase	3507.90. 39	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - por	3003.90.29/ 3004.90.19	

			frasco-ampola		
54	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23	
			Imunoglobulina Anti-Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco ou ampola		
55	Imunoglobulina Humana	3504.00.90	Imunoglobulina Humana 0,5 g - injetável - (por frasco)	3002.10.35	
			Imunoglobulina Humana 2,5 g - injetável - (por frasco)		
			Imunoglobulina Humana 5,0 g - injetável - (por frasco)		
			Imunoglobulina Humana 1,0 g - injetável - (por frasco)		
			Imunoglobulina Humana 3,0 g - injetável - (por		

			frasco)		
			Imunoglobulina Humana 6,0 g - injetável - (por frasco)		
56	Infliximabe	3504.00.90	Infliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29	
57	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - por cápsula	3003.90.19/ 3004.50.90	
			Isotretinoína 10 mg - por cápsula		
58	Lamivudina	2934.99.93	Lamivudina 10 mg/ml solução oral (frasco de 240 ml)	3003.90.79/ 3004.90.69	
			Lamivudina 150 mg - por comprimido		
59	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 25 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
		2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)		
60	Leflunomida	2934.99.99	Leflunomida 20 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79	

	62	Leuprorrelina	2937.90.90	Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	3003.39.19
				Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
		Acetato de Leuprorrelina		Acetato de Leuprorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco	
				Acetato de Leuprorrelina 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	
	63	Levodopa + Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
				Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
		Levodopa + Cloridrato de		Levodopa 200 mg + Cloridrato	

		Benserazida		de Benserazida 50 mg - por comprimido	
				Levodopa 100 mg + Cloridrato de Benserazida 25 mg - por cápsula ou comprimido	
64	Levodopa + Carbidopa	2937.39. 11/ 2928.00. 20		Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - por cápsula ou comprimido	3003.39.93/ 3004.39.93
				Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	
65	Levotiroxina	2937.40. 10		Levotiroxina 150 mcg - por comprimido	3003.39.81/ 3004.39.81
				Levotiroxina 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina			Levotiroxina	

		Sódica Monoidratada		Sódica Monoidratada 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 50 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Monoidratada 100 mcg - por comprimido	
		Levotiroxina Sódica Pentaidratada		Levotiroxina Sódica Pentaidratada 150 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidr atada 25 mcg - por comprimido	
				Levotiroxina Sódica Pentaidr atada 50 mcg - por comprimido	

			Levotiroxina Sódica Pentaidr atada 100 mcg - por comprimido	
	Levotiroxina Sódica		Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido	
			Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	
66	Lovastatina	2902.90. 90	Lovastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
			Lovastatina 20 mg - por comprimido	
			Lovastatina 40 mg - por comprimido	
67	Mesalazina	2922.50. 99	Mesalazina 1000 mg - por supositório	3003.90.49/ 3004.90.39
			Mesalazina 400	

			mg - por comprimido		
			Mesalazina 500 mg - por comprimido		
			Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema) - por dose		
			Mesalazina 250 mg - por supositório		
			Mesalazina 500 mg - por supositório		
			Mesalazina 800 mg - por comprimido		
			Mesalazina 1 g + diluente 100 ml (enema) - por dose		
68	Metadona	2922.31.20	Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49/3004.90.39	
			Metadona 10 mg - por comprimido		
			Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola		

			com 1 ml	
	Bromidato de Metadona		Bromidato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Bromidato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
	Cloridrato de Metadona		Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
69	Metilprednisolona	2937.90.90	Metilprednisolona 500 mg - injetável - por ampola	3003.39.99/ 3004.39.99
	Aceponato de Metilprednisolona		Aceponato de Metilprednisolona 500 mg - injetável - por	

			ampola	
	Acetato de Metilprednisolona		Acetato de Metilprednisolon a 500 mg - injetável - por ampola	
	Fosfato Sódico de Metilprednisolona		Fosfato Sódico de Metilprednisolon a 500 mg - injetável - por ampola	
	Suleptanato de Metilprednisolona		Suleptanato de Metilprednisolon a 500 mg - injetável - por ampola	
	Succinato Sódico de Metilprednisolona		Succinato Sódico de Metilprednisolon a 500 mg - injetável - por ampola	
70	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
			Metotrexato de Sódio 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
	Metotrexato		Metotrexato 25	

		de Sódio		mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml	
				Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	
71	Micofenolato de Mofetila	2934.99. 19		Micofenolato Mofetila 500 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
72	Micofenolato de Sódio	2932.29. 90		Micofenolato de Sódio 180 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
				Micofenolato de Sódio 360 mg - por comprimido	
73	Molgramostim	3002.10. 39		Molgramostim 300 mcg - injetável - por frasco	3002.10.39
74	Morfina	2939.11. 61		Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	3003.90.99/ 3004.90.99
				Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Morfina 10 mg - por comprimido	
				Morfina 30 mg -	

			por comprimido	
			Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Acetato de Morfina	2939.11. 69	Acetato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Acetato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Acetato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Acetato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Acetato de	

			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Bromidrato de Morfina		Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Bromidrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Bromidrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Bromidrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Bromidrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Cloridrato de Morfina	2939.11.62	Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco	

			de 60 ml	
			Cloridrato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Cloridrato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Cloridrato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Cloridrato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Metilbrometo de Morfina	2939.11.69	Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Metilbrometo de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Metilbrometo de	

			Morfina 10 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Metilbrometo de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Metilbrometo de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Metilbrometo de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Mucato de Morfina		Mucato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Mucato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Mucato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Mucato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Mucato de	

			Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Mucato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Mucato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Óxido de Morfina		Óxido de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Óxido de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Óxido de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Óxido de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Óxido de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Óxido de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Óxido de	

			Morfina LC 100 mg - por cápsula	
	Sulfato de Morfina Pentaidratada	2939.11. 62	Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 10 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada 30 mg - por comprimido	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 30 mg - por cápsula	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 60 mg - por	

			cápsula	
			Sulfato de Morfina Pentaidratada LC 100 mg - por cápsula	
	Tartarato de Morfina	2939.11.69	Tartarato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
			Tartarato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
			Tartarato de Morfina 10 mg - por comprimido	
			Tartarato de Morfina 30 mg - por comprimido	
			Tartarato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
			Tartarato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
			Tartarato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	

		Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco de 60 ml	
				Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola de 1 ml	
				Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido	
				Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula	
				Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	
75	Octreotida		2937.19.90	Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	3003.39.25/ 3003.39.26 3003.39.29/ 3004.39.29
			2937.19.90	Octreotida LAR 10 mg, injetável	

			(por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco-ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola)	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola).	
		2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola)	
76	Olanzapina	2933.99.	Olanzapina 5 mg	3003.90.79/

		69	- por comprimido	3004.90.69	
			Olanzapina 10 mg - por comprimido		
77	Pamidronato dissódico	2931.00.49	Pamidronato Dissódico 30 mg injetável - por frasco ampola	3003.90.69/ 3004.90.59	
			Pamidronato Dissódico 60 mg injetável - por frasco ampola		
			Pamidronato Dissódico 90 mg injetável - por frasco ampola		
78	Pancreatina	3001.20.90	Pancreatina 10.000 UI - por cápsula	3003.90.29/ 3004.90.19	
			Pancreatina 25.000 UI - por cápsula		
79	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69/ 3004.90.59	
	Cloridrato de Penicilamina		Cloridrato de Penicilamina 250 mg - por cápsula		

	80	Pramipexol	2921.59. 90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79	
				Pramipexol 0,125 mg - por comprimido		
				Pramipexol 0,25 mg - por comprimido		
		Dicloridrato de Pramipexol		Dicloridrato de Pramipexol 1 mg - por comprimido		
				Dicloridrato de Pramipexol 0,125 mg - por comprimido		
				Dicloridrato de Pramipexol 0,25 mg - por comprimido		
	81	Pravastatina	2918.19. 90	Pravastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.39/ 3004.90.29	
				Pravastatina 10 mg - por comprimido		
				Pravastatina 20 mg - por comprimido		
		Pravastatina		Pravastatina		

		Sódica		Sódica 40 mg - por comprimido	
				Pravastatina Sódica 10 mg - por comprimido	
				Pravastatina Sódica 20 mg - por comprimido	
82	Quetiapina	2934.99. 69	Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79	
			Quetiapina 25 mg - por comprimido		
			Quetiapina 100 mg - por comprimido		
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido		
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido		
			Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido		

	83	Raloxifeno	2934.99. 99	Raloxifeno 60 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
		Cloridrato de Raloxifeno		Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - por comprimido	
	84	Ribavirina	2934.99. 99	Ribavirina 250 mg - por cápsula	3003.90.89/ 3004.90.79
	85	Riluzol	2934.20. 90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	86	Risedronato Sódico	2931.00. 49	Risedronato Sódico 35 mg - por comprimido	3003.90.69/ 3004.90.59
				Risedronato Sódico 5 mg - por comprimido	
	87	Risperidona	2933.59. 99	Risperidona 1 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Risperidona 2 mg - por comprimidos	
	88	Rivastigmina	2933.49. 90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	3003.90.79/ 3004.90.69
				Rivastigmina 1,5	

			mg - por cápsula	
			Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
	Hemitartarato de Rivastigmina		Hemitartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml	
			Hemitartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula	
			Hemitartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula	
	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49. 90/ 2937.19. 90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml -	3003.90.79/ 3004.90.69 3003.39.25/ 3004.39.26

			por frasco 120 ml		
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula		
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 3 mg - por cápsula		
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula		
			Hidrogenotartarato de Rivastigmina 6 mg - por cápsula		
89	Sacarato de Hidróxido Férrico	2821.10.30	Sacarato de hidróxido férrico 100 mg - injetável - por frasco de 5 ml	3003.90.99/ 3004.90.99	
90	Salbutamol	2922.50.99	Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses	3003.90.49/ 3004.90.39	
	Sulfato de Salbutamol		Sulfato de Salbutamol 100 mcg - aerosol - 200 doses		

	91	Salmeterol	2922.50.99	Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	3003.90.49/ 3004.90.39
		Xinafoato de Salmeterol		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante ou aerossol bucal - 60 doses	
	92	Selegilina	2921.59.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
				Selegilina 5 mg - por comprimido	
		Cloridrato de Selegilina		Cloridrato de Selegilina 10 mg - por comprimido	
				Cloridrato de Selegilina 5 mg - por comprimido	
	93	Sevelâmer	2942.00.00	Sevelâmer 800 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
		Cloridrato de Sevelâmer		Cloridrato de Sevelâmer 800 mg - por comprimido	
	94	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por	3003.90.69/ 3004.90.59

			comprimido	
			Sinvastatina 5 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 10 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 20 mg - por comprimido	
			Sinvastatina 40 mg - por comprimido	
95	Sirolimo	2933.39. 99	Sirolimo 1mg - por drágea	3004.90.78
			Sirolimo 2mg - por drágea	
			Sirolimo 1mg/ml solução oral - por frasco de 60 ml	
96	Somatropina	2937.11. 00	Somatropina - 4 UI - injetável - por frasco- ampola	3003.39.11/ 3004.39.11
			Somatropina - 12 UI - injetável - por frasco- ampola	

			Somatropina - 15 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 16 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 18 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 24 UI - por frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
			Somatropina - 30 UI - por	

			frasco-ampola (com ou sem dispositivo de aplicação) ou seringa preenchida	
97	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89/ 3004.90.79
98	Tacrolimo	2934.99.99	Tacrolimo 1 mg - por cápsula	3003.90.88/ 3004.90.78
			Tacrolimo 5 mg - por cápsula	
99	Tolcapona	2914.70.90	Tolcapona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
100	Topiramato	2935.00.99	Topiramato 100 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
		2935.00.99	Topiramato 25 mg - por comprimido	
		2935.00.99	Topiramato 50 mg - por comprimido	
101	Toxina Botulínica tipo A	3002.90.92	Toxina Botulínica tipo A - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92

			Toxina Botulínica tipo A - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)		
10 2	Triexifenidil	2933.39. 99	Triexifenidil 5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
	Cloridrato de Triexifenidil		Cloridrato de Triexifenidil 5 mg - por comprimido		
10 3	Triptorrelina	2937.90. 90	Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola	3003.39.18/ 3004.39.18	
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola		
	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorrelina 3,75 mg - injetável - por frasco ampola		
10 4	Vigabatrina	2922.49. 90	Vigabatrina 500 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39	
10 5	Ziprasidona	2933.59. 19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	

			Ziprasidona 40 mg - por comprimido		
	Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada		Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 80 mg - por comprimido		
			Cloridrato de Ziprasidona Monoidratada 40 mg - por comprimido		
	Mesilato de Ziprasidona		Mesilato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido		
			Mesilato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido		
	Cloridrato de Ziprasidona		Cloridrato de Ziprasidona 80 mg - por comprimido		
			Cloridrato de Ziprasidona 40 mg - por comprimido		
106	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19	

	107	Soro Anti-Aracní dico	3002.10.19	Soro Anti-Aracní dico	3002.10.19	
	108	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	
	109	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	
	110	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	
	111	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	
	112	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	
	113	Soro Anti-Diférico	3002.10.15	Soro Anti-Diférico	3002.10.15	
	114	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	
	115	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiônico	3002.10.19	
	116	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	
	117	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	
	118	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	
	119	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	

	12 0	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
	12 1	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
	12 2	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
	12 3	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
	12 4	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
	12 5	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
	12 6	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
	12 7	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
	12 8	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
	12 9	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
	13 0	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
	13 1	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
	13	Vacina	3002.20.	Vacina Tríplice	3002.20.27

	2	Tríplice DPT	27	DPT	
	13 3	Vacina Tríplice Viral	3002.20. 26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26
	13 4	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20. 29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
	13 5	Fosfato de Oseltamivir	2933.59. 49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
				Oseltamivir 75 mg - por comprimido	
	13 6	Vacina meningocócica conjugada do Grupo "C"	3002.20. 15	Vacina contra meningite C	3002.20.15
	13 7	Entecavir	2933.59. 49	Baraclude 1mg - por comprimido	3004.90.79
	13 8	Adefovir	2933.59. 49	Adefovir 10 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
				Adefovir dipivoxila Adefovir dipivoxila 10 mg	

			- por comprimido	
139	Atorvastatina	2933.99.49	Atorvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Atorvastatina 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Lactona		Atorvastatina Lactona 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Lactona 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Sódica		Atorvastatina Sódica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Sódica 80 mg - por comprimido	
	Atorvastatina Cálcica		Atorvastatina Cálcica 40 mg - por comprimido	
			Atorvastatina Cálcica 80 mg - por comprimido	
140	Bromocriptina	2939.69.90	Mesilato de Bromocriptina	3003.40.90/ 3004.40.90
14	Budesonida	2937.29.	Budesonida 400	3003.39.99/

	1		90	mcg - por cápsula inalante	3004.39.99	
				Budesonida 200 mcg - aerosol bucal - 200 doses		
				Budesonida 200 mcg - pó inalante - 200 doses		
	14 2	Calcitonina	2937.90. 90	Calcitonina 50 UI - injetável - (por ampola)	3003.39.29/ 3004.39.25	
		Calcitonina Sintética Humana		Calcitonina Sintética Humana		
		Calcitonina Sintética de Salmão		Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)		
	14 3	Ciprofibrato	2918.99. 99	Ciprofibrato 100 mg por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99	
	14 4	Clobazam	2933.72. 10	Clobazam 10 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99	
				Clobazam 20 mg - por comprimido		
	14	Danazol	2937.19.	Danazol 50 mg -	3003.39.39/	

	5		90	por cápsula	3004.39.39	
				Danazol 200 mg - por cápsula		
	14 6	Entecavir	2933.59. 49	Entecavir 0,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69	
	14 7	Etossuximida	2925.19. 90	Etossuximida 50 mg/ml - xarope (frasco 120 ml)	3003.90.99/ 3004.90.99	
	14 8	Fenoterol	2922.50. 99	Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador	3003.90.49/ 3004.90.39	
		Cloridrato de Fenoterol		Cloridrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador		
		Bromidrato de Fenoterol		Bromidrato de Fenoterol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses - 10 ml - c/ adaptador		
	14 9	Iloprosta	2918.19. 90	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3003.90.39/ 3004.90.29	

150	Imunoglobulina Anti-Hepatite B	3504.00.90	Imunoglobulina Anti-Hepatite B 600 mg - injetável - por frasco ou ampola	3002.10.23
151	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 50 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
152	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 2,5 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
	Metotrexato de Sódio		Metotrexato de Sódio 2,5 mg - por comprimido	
153	Nitrazepam	2933.91.62	Nitrazepam 5 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
154	Octreotida	2937.19.90	Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco ampola	3003.39.26
	Acetato de Octreotida		Acetato de Octreotida 0,5 mg/ml, injetável - por frasco-ampola	3003.39.29/ 3004.39.29
155	Primidona	2933.79.90	Primidona 100 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99

			Primidona 250 mg - por comprimido	
156	Quetiapina	2934.99.69	Quetiapina 300 mg - por comprimido	3003.90.89/ 3004.90.79
	Fumarato de Quetiapina		Fumarato de Quetiapina 300 mg - por comprimido	
157	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 3 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
158	Sildenafil	2935.00.19	Sildenafil 20 mg - por comprimido	3003.90.99/ 3004.90.99
	Citrato de Sildenafil		Citrato de Sildenafil 20 mg - por comprimido	
159	Tenofovir	2933.59.49	Tenofovir 300 mg - por comprimido	3003.90.78/ 3004.90.68
	Fumarato de Tenofovir		Fumarato de Tenofovir Desoproxila 300 mg - por comprimido	
160	Triptorrelina	2937.90.90	Triptorrelina 11,25 mg -	3003.39.18/ 3004.39.18

			injetável - por frasco ampola	
	Acetato de Triptorrelina		Acetato de Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
	Embonato de Triptorrelina		Embonato de Triptorrelina 11,25 mg - injetável - por frasco ampola	
16 1	Piridostigmina	2933.39.89	Piridostigmina 60 mg (por comprimido)	3003.90.79 3004.90.69
16 2	Natalizumabe	3002.10.99	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3004.10.39
16 3	Insulina Humana NPH	2937.12.00	100 UI/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00
			100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 UI/ml sus inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
16 4	Insulina Humana Regular	2937.12.00	100 UI/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 10 ml	3004.31.00 3003.31.00

			100 UI/ml sol inj ct refil/carpule vd inc x 3 ml	
			100 UI/ml sol inj ct frasco ampola vd inc x 5 ml	
16 5	Alfavelaglicer ase	3507.90. 39	Alfavelaglicerase 200 UI - injetável - por frasco- ampola	3003.90.99/ 3004.90.99
			Alfavelaglicerase 400 UI - injetável - por frasco- ampola	
16 6	Miglustate	2933.39. 99	Miglustate 100 mg - por cápsula	3003.90.79/ 3004.90.69
16 7	Acetato de medroxiproge sterona	2937.23. 10	Acetato de medroxiprogeste rona 150 mg/ml	3004.39.39
16 8	Atenolol	2924.29. 43	Atenolol 25 mg	3004.90.42
16 9	Brometo de ipratrópio	2939.99. 90	Brometo de ipratrópio 0,02 mg	3004.40.90
			Brometo de ipratrópio 0,25 mg	3004.40.90
17 0	Budesonida	2937.29. 90	Budesonida 32 mcg	3004.39.99

			Budesonida 50 mcg	3004.39.99
17 1	Captopril	2933.99. 49	Captopril 25 mg	3004.90.69
17 2	Cloridrato de metformina	2925.29. 90	Cloridrato de metformina - ação prolongada 500 mg	3004.90.49
			Cloridrato de metformina 850 mg	3004.90.49
17 3	Cloridrato de propranolol	2922.50. 50	Cloridrato de propranolol 40 mg	3004.90.36
17 4	Dipropionato de beclometasona	2937.22. 90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.39.99
17 5	Etinilestradiol + Levonorgestrel	2937.23. 49	Etinilestradiol 0,15 mg + Levonorgestrel 0,03 mg	3004.39.39
		2937.23. 21		
17 6	Glibenclamida	2935.00. 92	Glibenclamida 5 mg	3004.90.79
17 7	Hidroclorotiazida	2935.00. 29	Hidroclorotiazida 25 mg	3004.90.79

178	Losartana Potássica	2933.29.99	Losartana Potássica 50 mg	3004.90.69
179	Maleato de enalapril	2933.99.46	Maleato de enalapril 10 mg	3004.90.69
180	Maleato de timolol	2934.99.92	Maleato de timolol 2,5 mg	3004.90.77
			Maleato de timolol 5 mg	3004.90.77
181	Noretisterona	2937.23.99	Noretisterona 0,35 mg	3004.39.39
182	Sulfato de salbutamol	2922.50.99	Sulfato de salbutamol 5 mg/10 ml	3004.90.39
183	Valerato de estradiol + Enantato de noretisterona	2937.23.99	Valerato de estradiol 50 mg/ml + Enantato de noretisterona 5 mg/ml	3004.39.39
184	Telaprevir	2933.59.99	Telaprevir 375 mg comprimido revestido	3003.90.79 / 3004.90.69
185	Palivizumabe	3002.10.29	Palivizumabe 100 mg pó liof cx fa vd inc	3002.10.29
			Palivizumabe 100 mg pó liof inj ct fa vd inc + amp dil x 1 ml	

	186	Certolizumabe pegol	3002.10.29	Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 2 ser vd inc preenc x 1 ml + 2 lenços umedecidos	3002.10.29
				Certolizumabe pegol 200 mg/ml sol inj ct 6 ser vd inc preenc x 1 ml + 6 lenços umedecidos	
	187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg po liof inj ct fa + ser desc	3002.10.29
	188	Golimumabe	3002.10.29	Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml	3002.10.29
				Golimumabe 50 mg sol inj ct 1 ser preenc x 0,5 ml acoplada em caneta aplicadora	
	189	Boceprevir	2934.99.99	Boceprevir 200 mg capgel dura ct bl al plas inc	3003.90.89/ 3004.90.79
	190	Trastuzumabe	3002.10.29	Trastuzumabe 150 mg po liof sol inj ct fa vd inc	3002.10.29

19 1	Tocilizumabe	3002.10. 29	Tocilizumabe 80 mg	3002.10.29
19 2	Tenecteplase	3002.10. 39	Tenecteplase 40 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 8 ml	3002.10.39
			Tenecteplase 50 mg po liof inj ct fa + ser inj dil x 10 ml	
19 3	Bosentana	2935.00. 19	Bosentana – concentrações 62,5 mg e 125 mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
19 4	Ambrisentana	2933.59. 49	Ambrisentana - concentrações 5 mg e 10 mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79
19 5	Palivizumabe	3002.10. 29	Palivizumabe 50 mg - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluyente x 1 ml	3002.10.29
19 6	Rivastigmina (Exelon Patch)	2933.49. 90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003.90.79/ 3004.90.69
			18 mg adesivo	

			transdérmico (9,5 mg / 24 H)																																
			27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)																																
RICMS/SC-01, Anexo 1, Seção LVII			ALTERAÇÃO 4.066																																
Seção LVII Dos Medicamentos Destinados ao Tratamento de Câncer (Convênios ICMS 162/94 e 32/2014) (Anexo 2, art. 2º, inciso LXXII, e art. 3º, inciso LVI)			Seção LVII Dos Medicamentos Destinados ao Tratamento de Câncer (Convênios ICMS 162/94 e 32/2014) (Anexo 2, art. 2º, inciso LXXII, e art. 3º, inciso LVI)																																
<table><tr><td>ITEM</td><td>MEDICAMENTO</td></tr><tr><td>1</td><td>Acetato de Ciproterona</td></tr><tr><td>2</td><td>Acetato de Gosserrelina</td></tr><tr><td>.....</td><td>.....</td></tr><tr><td>69</td><td>Pazopanibe</td></tr><tr><td>70</td><td>Pemetrexede dissódico</td></tr><tr><td>71</td><td>Sulfato de Bleomicina</td></tr><tr><td>72</td><td>Tartarato de Vinorelbina</td></tr><tr><td>73</td><td>Temozolomida</td></tr><tr><td>.....</td><td>.....</td></tr><tr><td>81</td><td>Vincristina</td></tr></table>			ITEM	MEDICAMENTO	1	Acetato de Ciproterona	2	Acetato de Gosserrelina			69	Pazopanibe	70	Pemetrexede dissódico	71	Sulfato de Bleomicina	72	Tartarato de Vinorelbina	73	Temozolomida			81	Vincristina	<table><tr><td>ITEM</td><td>MEDICAMENTO</td></tr><tr><td>.....</td><td>.....</td></tr><tr><td>69</td><td>Cloridrato de pazopanibe</td></tr><tr><td>.....</td><td>.....</td></tr></table>			ITEM	MEDICAMENTO			69	Cloridrato de pazopanibe		
ITEM	MEDICAMENTO																																		
1	Acetato de Ciproterona																																		
2	Acetato de Gosserrelina																																		
.....																																			
69	Pazopanibe																																		
70	Pemetrexede dissódico																																		
71	Sulfato de Bleomicina																																		
72	Tartarato de Vinorelbina																																		
73	Temozolomida																																		
.....																																			
81	Vincristina																																		
ITEM	MEDICAMENTO																																		
.....																																			
69	Cloridrato de pazopanibe																																		
.....																																			
			A alteração 4.066, tem o objetivo de internalizar, no Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, as disposições contidas na Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.																																
			A proposta altera a nomenclatura dada ao medicamento previsto no item 69 da Seção LVII do Anexo 1, de acordo com o que determina o anexo III da referida Lei, que traz a nova redação dada ao Convênio ICMS 162/94 pelo Convênio ICMS 210/17.																																
RICMS/SC-01, Anexo 2, art.2º			ALTERAÇÃO 4.067																																
Art. 2º São isentas as seguintes operações internas e interestaduais:			Art. 2º.....																																
[...]																																			
XLII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 01/99, a saída dos equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1,			XLII																																
																																			
			b) o benefício somente se aplica se a operação																																
			A alteração 4.067, tem o objetivo de internalizar, no Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, as disposições contidas na Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação																																

destinados à prestação de serviços de saúde, observado o seguinte: a) o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com isenção ou alíquota zero do IPI ou do Imposto de Importação; b) relativamente ao item 73 da Seção XX do Anexo 1, o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); c) fica dispensado o estorno de crédito previsto nos incisos I e II do <i>caput</i> do art. 36 do Regulamento; [...] XLIX – enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02, a saída de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações, observado o seguinte: a) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste inciso esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS;	for contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); XLIX- enquanto vigorar o Convênio ICMS 87/02, a saída de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias, observado o seguinte: e) os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados. LXXII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 162/94, de 7 de dezembro de 1994, do CONFAZ, a saída de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados na Seção LVII do Anexo 1, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento, e observado que, relativamente ao produto previsto no item 69 da seção LVII do Anexo 1, a operação esteja contemplada: a) – com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação; e	(ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências. Desta forma, foi alterado a alínea “b” do inciso XLII do art. 2º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde. O objetivo na alteração é prever que a condição que a operação seja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) se aplique a todos os equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1. Foi alterado o inciso XLIX do art. 2º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal. O Inciso XLIX foi alterado apenas para incluir as autarquias, segundo a redação dada pela Lei nº 17.762/19. E a alínea “e” foi incluída para prever que para a fruição do benefício deverá ser observado que os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.
--	--	---

b) o valor correspondente à isenção do imposto deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais (Convênio ICMS 13/13); c) não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos medicamentos excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios. d) fica dispensado o estorno de crédito previsto nos arts. 36, I, II e 38, II do Regulamento. [...] LXXII – de saída de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados na Seção LVII do Anexo 1 (Convênio ICMS 162/94); [...] § 11. Tratando-se dos benefícios previstos nos incisos XXXVII e LXXII do <i>caput</i> deste artigo, o valor correspondente à isenção deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal. [...]	b) – com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS. LXXVIII- até 31 de dezembro de 2020, a saída de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da <u>Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.</u> (Convênio ICMS 99/18)” (NR)	O inciso LXXII do art. 2º do Anexo 2 foi alterado a fim de compatibilizar com o que dispõe o art. 2º inciso III da referida Lei. Desta forma, foi acrescido a dispensa ao estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento e, relativamente ao produto previsto no item 69 da seção LVII do Anexo 1, as disposições de que a operação esteja contemplada com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação e com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS. Foi incluído o inciso LXXVIII ao art. 2º do Anexo 2 a fim de prever a isenção de ICMS a saída de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logística reversa, relativamente ao retorno dos produtos após o seu uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da <u>Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</u>, contidas no Convênio ICMS 99, de 28 de setembro de 2018 e internalizado pelo art. 2º inciso VI da Lei nº 17.762/19.
RICMS/SC-01, Anexo 2, art.3º	ALTERAÇÃO 4.068	

Art. 3º São isentas as seguintes operações com mercadorias importadas do exterior: [...] XXIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS <u>01/99</u>, a entrada dos equipamentos e acessórios relacionados na <u>Seção XX</u> do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde, observado o seguinte: a) o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com isenção ou alíquota zero do IPI ou do Imposto de Importação; b) relativamente ao <u>item 73</u> da Seção XX do Anexo 1, o benefício somente se aplica se a importação for desonerada das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); [...] XXXIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS <u>87/02</u>, a entrada de fármacos e medicamentos relacionados na <u>Seção XXVI</u> do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações, observado o seguinte: a) os fármacos e medicamentos estejam beneficiados com isenção ou alíquota 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos	Art. 3º “XXIII -..... b) o benefício somente se aplica se a operação for contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e c) fica dispensado o estorno de crédito previsto no <u>art. 36</u> do Regulamento. XXXIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS <u>87/02</u>, a entrada de fármacos e medicamentos relacionados na <u>Seção XXVI</u> do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública, direta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias, observado o seguinte: c) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações de que trata este inciso esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS; d) o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução,	A alteração 4.068, tem o objetivo de internalizar, no Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, as disposições contidas na Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019 que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências. Desta forma, foi alterado a alínea “b” do inciso XXIII do art. 3º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, importados do exterior. O objetivo na alteração é prever que a condição que a operação seja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) se aplique a todos os equipamentos e acessórios relacionados na <u>Seção XX</u> do Anexo 1 e também prever a dispensa do estorno de crédito previsto no <u>art. 36</u> do Regulamento. foi alterado o inciso XXXIII do art. 3º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS
--	--	---

Industrializados; b) não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos medicamentos excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios. [...] LVI – a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados na Seção LVII do Anexo 1 (Convênio ICMS 162/94);	expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais; e e) fica dispensado o estorno de crédito previsto no art. 36 do Regulamento. LVI- enquanto vigorar o Convênio ICMS 162/94, de 1994, do CONFAZ, a entrada dos medicamentos relacionados na Seção LVII do Anexo 1, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento, e observado o seguinte: a) o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal; e b) relativamente ao produto previsto no item 69 da Seção LVII do Anexo 1, a operação esteja contemplada: I- com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação; e II- com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS. LXI- enquanto vigorar o Convênio ICMS 114/14, de 5 de dezembro de 2014, do CONFAZ, a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física,	nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal importadas do exterior. O Inciso XXXIII foi alterado apenas para incluir as autarquias, segundo a redação dada pelo art. 3º, inciso I da Lei nº 17.762/19. Já as alíneas “c”, “d” e “e” foram incluídas a fim de compatibilizar a redação com a disposta no §1º da Lei. Assim, a alínea “c” dispõe que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações de que trata o inciso esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS. A alínea “d” dispõe que o valor correspondente à isenção do imposto seja deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais. Já a alínea “e” prevê a dispensa do estorno de crédito previsto no art. 36 do Regulamento. foi alterado o inciso LVI do art. 3º do Anexo 2, que trata da isenção do ICMS
---	--	---

	domiciliada em Território catarinense, ou por sua conta e ordem, observado o seguinte: a) ainda não tenha registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); b) tenha autorização para importação concedida pela ANVISA; c) não tenha similar nacional; e d) seja atestado por entidade federal representativa do setor de medicamentos ou pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). § 13 A fruição do benefício de que trata o inciso LXI do caput fica condicionada ainda à autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de aplicativo disponível no Sistema de Administração Tributária – SAT, na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet. ” (NR)	na entrada de medicamentos destinados ao tratamento de câncer, importados do exterior. A redação do inciso foi alterada para incluir a dispensa do estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento e a necessidade de observar que o valor correspondente à isenção do imposto deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal e que, em relação ao produto previsto no item 69 da Seção LVII do Anexo 1, a operação esteja contemplada também com isenção ou tributação com alíquota zero do Imposto de Importação e com desoneração das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS. Foi acrescido o inciso LXI ao art. 3º do Anexo 2, para dispor sobre a entrada de medicamentos, importado do exterior, destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física, domiciliada em Território catarinense, ou por sua conta e ordem de que trata o art.3º inciso IV da referida Lei e autorizado pelo Convênio ICMS 114/14. As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” foram acrescentadas para tratar das condições impostas pelo §5º da Lei nº 17.762/19.
--	--	--

		Já o §13 foi acrescido para disciplinar que a fruição do benefício fica condicionada ainda à autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio de aplicativo disponível no Sistema de Administração Tributária – SAT, na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet.
--	--	--